

FICHA OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER

DESPACHO N.º 3/2016 – PGR, de 30.9

Órgão: Procuradoria da República da Comarca de Aveiro

Ano Judicial 2016/2017

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS	
Proteção das vítimas	<ul style="list-style-type: none">- Reforçar o papel do MP no trabalho em rede encetado no ano judicial anterior, nas parcerias entretanto protocoladas e em vias de desenvolvimento vocacionadas para a prevenção dos crimes de violência doméstica e para a proteção das vítimas especialmente vulneráveis;- Alargar o âmbito territorial de intervenção dos GAIV criados e em funcionamento nas secções do DIAP, em Aveiro e em Santa Maria da Feira;- Incrementar o recurso às declarações para memória futura, articulando as áreas criminais e as de família e menores, assegurando apoio psicológico especializado às vítimas durante esse ato, através das técnicas dos GAIV;- Continuar a assegurar as condições físicas necessárias ao cumprimento das imposições legais quanto ao carácter reservado e à identidade de género dos atos processuais com vítimas realizados nos inquéritos e nas fases subsequentes do processo penal, em particular nos crimes de violência doméstica, contra a liberdade e autodeterminação sexual e, em geral, em todos cujas vítimas sejam particularmente vulneráveis;- Incrementar a satisfação dos interesses das vítimas no âmbito do processo especial sumaríssimo e da suspensão provisória do

	<p>processo, deduzindo o pedido cível e/ou promovendo a sua reparação moral e/ou material, respetivamente.</p>
<p>Direitos das crianças e jovens</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Continuar a investir na divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio mediante a participação em ações formativas e informativas junto da comunidade escolar, dos OPC, das autarquias e outras entidades da sociedade civil, como as IPSS; - Assegurar o atendimento pelos magistrados sempre que lhes seja solicitado por qualquer via e em qualquer circunstância, em particular o das crianças, ainda que os pais se apresentem assessorados por advogado, continuando o esforço do seu registo sistemático no módulo atendimento do Citius; - Incentivar o acompanhamento das CPCJ, multiplicando as visitas dos magistrados, cuja frequência deve ser, no mínimo, mensal, assim como a participação nas Comissões Alargadas, documentando-as em PA de acompanhamento ou através de outros instrumentos de monitorização; - Disponibilização de espaços próprios no tribunal para o trabalho das equipas de apoio do ISS e da DGRSP, e reforçar a proximidade e informalidade nos contactos desses técnicos e seus coordenadores com os magistrados do MP; - Promover o reforço das visitas dos magistrados do MP aos CE e às Instituições de Acolhimento; - Manter e reforçar a frequência das reuniões de trabalho com o CDSS quanto ao novo RJPTC, além da monitorização interna sobre a evolução da sua aplicação.
<p>Direitos dos trabalhadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter e reforçar a disponibilidade do MP no atendimento aos trabalhadores pelos magistrados da área laboral e do comércio em questões de cariz social/laboral; - Continuar o esforço de registo de todos os atendimentos efectuados e evolução posterior dos casos, mediante a utilização de diversas ferramentas disponíveis, nomeadamente o módulo atendimento do Citius; - Reforçar a divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio junto das organizações representativas dos trabalhadores e da comunidade em geral, em particular no âmbito das ações especiais de impugnação da regularidade e licitude do

	<p>despedimento e do reconhecimento da existência de contrato de trabalho e nos processos de insolvência e de revitalização;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a articulação entre os magistrados da área laboral e do comércio, em vista da atempada reclamação ou verificação ulterior dos créditos laborais nos processos de insolvência e de revitalização e mesmo da instauração de acções de insolvência.
Jurisdição cível	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver mecanismos de articulação célere e informal com os organismos estatais responsáveis e/ou detentores da gestão dos interesses em causa nas acções do contencioso do Estado, no sentido da criação de respostas mais céleres e adequadas, de facto e de direito, à defesa dos interesses em causa; - Realizar acções de divulgação/informativas no sentido de esclarecer os cidadãos e as diversas entidades intervenientes nessa matéria sobre as possibilidades de intervenção do MP na defesa do consumidor, em especial quanto às atividade comerciais desenvolvidas em ambiente digital, sem prejuízo da intervenção da área penal, com quem se promoverá crescente articulação; - Assegurar um permanente serviço de atendimento ao público, com registo e monitorização sistemática, no âmbito da defesas dos interesses dos incapazes, outrossim uma eficiente e eficaz articulação com instituições sociais e de saúde e as jurisdições de família e menores e criminal, no sentido de todas lhe assinalarem os casos carecidos de qualquer iniciativa processual neste âmbito, em particular quanto à interdição e/ou inabilitação.
Jurisdição do comércio	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar e proporcionar um serviço permanente de atendimento ao público, em particular aos trabalhadores por conta de outrem, promovendo acções de divulgação e formativas sobre as possibilidades de intervenção do MP neste domínio; - Registrar e monitorizar esse atendimento, designadamente no módulo atendimento do Citius; - Estabelecer com a jurisdição laboral os necessários e simplificados canais de troca de informação com vista a assegurar na área do comércio o patrocínio ali iniciado, nomeadamente para efeitos de instauração de acções de insolvência, reclamação ou verificação ulterior de créditos em patrocínio dos trabalhadores por conta de outrem.

B.**QUALIDADE NA AÇÃO**

Coordenação

1. Manutenção e reforço da articulação entre os magistrados do MP nas diferentes fases do processo penal, com estabelecimento de deveres de comunicação e de ação concretizadores dessa articulação, designadamente:

a) Registo dos casos em que se suscitem dúvidas ou controvérsias jurídicas e/ou procedimentais entre o inquérito e o julgamento;

b) Registo dos casos em que as decisões judiciais divergem da acusação, arquivamento ou promoção de meio de obtenção de prova e de medida de coação, dando aos subscritores desta oportunidade de recurso, não o pretendendo fazer o magistrado que representou o MP na fase judicial;

c) Informar quinzenalmente a hierarquia imediata e a coordenação das situações referidas na alínea b), mediante elaboração e envio de mapas, segundo modelo previamente aprovado e divulgado ou outro à escolha do magistrado;

2. Continuar a participar e a intervir ativamente nas reuniões semanais do Conselho de Gestão, bem assim como nas do Conselho Consultivo, aí fazendo valer os pontos de vista do MP, consignando-os em ata, seja quanto à organização e funcionamento das secções, seja quanto à colocação e afetação dos oficiais de justiça, às obras de manutenção, recuperação e renovação dos edifícios, às questões orçamentais, ao relacionamento com os departamentos do Ministério da Justiça e com os Conselhos Superiores;

3. Manutenção e reforço da articulação entre os magistrados do MP nas diferentes Jurisdições, com estabelecimento de deveres de comunicação e de ação tendentes a concretizá-la e consolidá-la, designadamente:

a) Comunicação recíproca de situações verificadas numa dada jurisdição, relativamente a outra ou outras onde elas possam igualmente repercutir-se, deixando ao destinatário a apreciação da sua eventual relevância;

b) Ao tomar qualquer decisão, ponderar sempre os efeitos que dela podem advir para a ação do MP noutras jurisdições, v. g., na área penal relativamente à família e menores, na relação entre as

	<p>medidas de coação e o regime de regulação das responsabilidades parentais, ou na mesma área em face da do trabalho, quando se decide a realização ou dispensa de autópsia sem averiguar se a morte adveio direta ou indiretamente de acidente de trabalho.</p>
<p>Reforço da direção efetiva do inquérito</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os mecanismos de maior proximidade e articulação com os OPC instituídos, nomeadamente quanto às melhores práticas na investigação criminal, entre o mais, no que concerne à utilidade e procedimentos a observar na realização das diligências de investigação, recolha e conservação da prova; - Persistir no abandono de práticas processuais meramente formais de controlo da atividade investigatória dos OPC, quando neles delgada, substituindo-as pelo exame direto do processo e discussão pessoal com os agentes encarregados da investigação sobre a melhor orientação da mesma; - Continuar a assumir o 1º despacho como factor decisivo de uma boa e célere investigação, devendo o mesmo constituir-se, desde logo, como um verdadeiro plano de investigação, em função da qualificação jurídico – criminal dos factos conhecidos; - Continuar o esforço de aumento do número de inquéritos em que a investigação seja diretamente realizada pelos serviços, mediante delegação nos oficiais de justiça ou pessoalmente pelos magistrados, designadamente em áreas de maior melindre pessoal e social, assim como daqueles em que a investigação se restringe à recolha de elementos documentais, que não demande capacidade de mobilidade externa, e/ou se encaminhe no sentido da suspensão provisória do processo.
<p>Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e reforço da articulação entre os magistrados do MP nas diferentes fases do processo penal, com estabelecimento de deveres de comunicação e de ação concretizadores dessa articulação, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) Registo dos casos em que se suscitem dúvidas ou controvérsias jurídicas e/ou procedimentais entre o inquérito e o julgamento e partilha dessa informação com os demais magistrados que intervieram ou vão intervir no processo; b) Registo dos casos em que as decisões judiciais divergem da acusação, arquivamento ou promoção de meio de obtenção de

	<p>prova e de medida de coação, dando aos subscritores desta oportunidade de recurso, não o pretendendo fazer o magistrado que representou o MP na fase judicial.</p>
<p>Valorização da intervenção em julgamento</p>	<p>-- Continuar a responsabilizar os magistrados do MP em julgamento pelo registo das incidências e controvérsias geradas pelo trabalho realizado nas fases anteriores, a quem devem ser transmitidas e com quem devem ser discutidas;</p> <p>- Continuar a responsabilizar esses mesmos magistrados pela sustentação de uma posição tão coerente quanto possível com a que foi defendida pelos magistrados das fases anteriores e pela interposição de recurso quando as decisões judiciais diverjam substancialmente dos fundamentos e pretensões antes formuladas;</p> <p>- Continuar a lembrar a esses magistrados a necessidade de muita ponderação nas alegações orais assumidas em audiência e/ou por escrito no processo relativamente a questões de natureza jurídica, mais ainda quando divergentes da sustentada em fases anteriores, na medida em que ela vinculará irremediavelmente todo o MP na sua atuação futura, inibindo-o de defender outra solução, se e quando a decisão judicial acolher aquela, considerando a jurisprudência obrigatória entretanto emitida;</p> <p>- Continuar a responsabilizar os magistrados da fase do julgamento pelo registo e comunicação tempestiva dos casos em que essa divergência ocorra e entendam não recorrer, de modo a permitir à hierarquia decidir se deve ou não dar essa oportunidade aos magistrados das fases anteriores e cujas pretensões soçobraram, salvo se a decisão judicial coincidir com a que aqueles sustentaram em julgamento.</p>
<p>B 1 QUALIDADE NA AÇÃO - CELERIDADE</p>	
<p>Decisão de mérito em tempo útil</p>	<p>1. Jurisdição do Trabalho:</p> <p>PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais</p> <p>Para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho, duração máxima de 6 meses, salvo situações de risco de prescrição dos créditos;</p>

Para apresentação de petição inicial (PI) ou requerimento de junta médica (RJM), com que se dá início à fase contenciosa do processo emergente de acidente de trabalho, duração máxima de 20 dias até à apresentação da PI ou do RJM.

Acidentes de Trabalho na Fase Conciliatória

Duração máxima de 1 ano para ultimação da respetiva instrução e realização da tentativa de conciliação;

Findar todos os registados até 31.12.2016.

2. Jurisdição de Família e Menores

Medidas provisórias

Atuar no sentido de impedir o prolongamento das medidas provisórias para além do prazo legalmente definido (18 meses), promovendo a sua extinção ou substituição por medidas de cariz definitivo.

PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais

Para instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, suas alterações e incidentes, duração máxima de 15 dias até à apresentação da petição ou requerimento inicial (PI ou RI);

Relativos ao estabelecimento da filiação, duração máxima de 30 dias até à apresentação da PI, quando antecidos de AOP com parecer/decisão de viabilidade, ou, nos casos de impugnação oficiosa da paternidade presumida, necessariamente precedidos de investigação oficiosa;

Duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI ou de decisão de não instauração da ação, quando, mesmo tendo havido AOP, esta terminar sem parecer/decisão de viabilidade, o PA se destine à recolha de elementos para instauração de ação de investigação da paternidade ou da maternidade e/ou de impugnação de perfilhação;

Requerimento inicial para abertura de processo judicial de proteção

e promoção de direitos dos menores baseados em comunicações das CPCJ, abolição tendencial de instauração de PA, ou, sendo abertos, o seu encerramento, por apresentação do RI, arquivamento ou devolução à CPCJ, no prazo máximo de uma semana;

PA pendentes

Encerrar todos os registados até 31.12.2016, arquivando-os ou elaborando as PI ou RI correspondentes ao respetivo objeto.

Averiguações Oficiosas da Paternidade (AOP)

Duração máxima de 1 ano para ulitimação da respectiva instrução e emissão de parecer/decisão de viabilidade ou de inviabilidade;

Findar todas as registadas até 31.12.2016.

Processos e procedimentos regulados no DL n.º 272/2001, de 13.10

Nos acordos sobre regulação das responsabilidades parentais rececionados das CRC, proceder ao seu despacho célere, nunca superior a 8 dias, e em suporte eletrónico;

Quanto aos pedidos de autorização para a prática de atos e de suprimento, proferir decisão final no prazo máximo de 6 meses;

Findar todos os pendentes com data de registo até 30.6.2017.

Inquéritos Tutelares Educativos (ITE)

Findar todos os pendentes com data de registo até 30.6.2017;

Duração máxima de 3 meses, excepcionalmente prorrogável até 6 meses, para instruir e decidir os ITE entrados;

Aplicar a suspensão provisória em pelo 50% dos ITE cuja instrução termine com recolha de indícios da prática dos factos pelo menor e da necessidade da sua educação para o direito.

3. Jurisdição Cível

Objetivo geral quanto a PA

Limitar o mais possível a abertura de PA, nomeadamente quando a intervenção pode ter lugar imediatamente e apenas com base nos elementos recebidos de outras entidades ou resultantes do atendimento, como seja a instauração de execuções para cobrança de créditos já devidamente certificados e com informação concludente sobre a existência de bens penhoráveis e outros em que a providência adequada à situação reportada se baste com os elementos documentais e informativos facultados pelo utente ou de consulta imediata e direta pelo magistrado;

PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais

Para apresentação de petição ou requerimento inicial (PI/RI)

Quando relativos às pessoas, v. g. interdições e inabilitações, duração máxima de 4 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não apresentação de ação.

Outros

Nas secções de comércio e de execução, duração máxima de 3 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não instauração de ação;

Nas secções cíveis, duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI/RI.

Execuções por custas

Abstenção, em princípio, de instauração de execuções por custas de valor inferior a 2 UC.

4. Jurisdição Criminal

Objetivo geral quanto a PA

Limitar o mais possível a abertura de PA, nomeadamente quando a intervenção possa ter lugar imediatamente e apenas com base nos elementos recebidos de outras entidades ou resultantes do atendimento, como seja a instauração de execuções para cobrança de coimas e custas devidas em processos de contraordenação,

onde não procedem critérios de racionalidade económica, ou para impugnação judicial das sanções impostas nesse domínio e ainda para ratificação ou requerimento de internamento compulsivo

PA para apresentação de petição ou requerimento inicial (PI/RI)

Duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de arquivamento sem instauração de qualquer providência judicial.

Processo sumário – fase preliminar

Manter a percentagem de 50% de casos desta espécie encaminhados para a suspensão provisória do processo (SPP) alcançada nos anos judiciais anteriores;

Nos restantes 50% de casos da espécie, quando não tenha lugar o julgamento em processo sumário, tentar incrementar a aplicação das formas especiais de processo sumaríssimo e abreviado, superada que se mostra a controvérsia sobre a sua admissibilidade sem prévia instauração de inquérito.

Execuções por custas

Abstenção, em princípio, de instauração de execuções por custas de valor inferior a 2 UC.

Contraordenações

Promoção pelo MP das decisões judiciais sem realização de julgamento, quando for manifesto que a questão a decidir dispensa a produção de prova em audiência, consignando nos respetivos requerimentos de apresentação que não se opõe a que o caso seja decidido por despacho, sem prejuízo da indicação cautelar dos meios de prova que se entendam relevantes e pertinentes.

5. DIAP

Estabilização das pendências mensais e anuais de inquéritos por magistrado e globais num valor igual ou inferior a 4 vezes a média mensal e anual de entradas;

Redistribuir inquéritos ou reforçar o apoio de magistrados e oficiais

de justiça de outras secções em função da deteção de situações de magistrados e/ou secções onde aquele objetivo se mostre de difícil realização.

Pendências

Até ao dia 31.12.2016, findar os inquéritos com data de registo anterior a 1.1.2014, devendo para tanto, os procuradores da República verificar o estado daqueles ainda pendentes na sua área de jurisdição e fixar um prazo para o seu encerramento em função do estado observado com a advertência de que, findo esse prazo, procederá à avocação dos processos e/ou à sua redistribuição e dará conta ao magistrado coordenador nos termos e para os efeitos do artigo 101º, n.1, al. a), da LOSJ, incluindo, por conseguinte, a comunicação ao CSMP, pela necessária via hierárquica;

Até 31.8.2017 ou, no máximo, até 31.12.2017, findar os inquéritos com data de registo anterior a 1.1.2015.

Institutos de diversão, consenso e simplificação na resolução dos litígios penais

Manutenção da cifra global de 60% dos inquéritos em que se obtiveram indícios suficientes da prática de crime e de quem eram os seus agentes alcançada no ano judicial findo na utilização global dos chamados institutos de diversão, simplificação e consenso na resolução dos litígios penais;

Reforçar o resultado parcelar obtido em matéria de singularização do julgamento e da aplicação do processo especial sumaríssimo;

No caso de suspensão provisória do processo, privilegiar a intervenção direta e pessoal do magistrado no interrogatório em que o arguido é confrontado com a aplicação do instituto, nos termos estabelecidos na Diretiva da PGR, sendo nesse caso obrigatória a sua assistência por advogado constituído ou nomeado através do SINOA;

E, quando de todo inviável a intervenção pessoal do magistrado, ser o arguido convocado para os serviços do MP com a informação de

	<p>que pode constituir mandatário ou pedir que lhe seja nomeado defensor, o que deverá constituir prática corrente e através do SINOA, salvo situações excepcionais em que, esclarecidamente, o arguido dispense ou rejeite essa nomeação;</p> <p>Ponderar sempre e como imposto pela referida Diretiva e expressamente recomendado pelo coordenador a aplicação de injunções adequadas e proporcionais aos crimes em causa, sem esquecer as de reparação material e moral da vítima e o Estado como beneficiário das de cariz pecuniário;</p> <p>Proceder sistemática e corretamente ao preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo, cuja execução será monitorizada trimestralmente pela coordenação.</p>
--	--